



moimenta da beira  
município

**Concurso público para a concessão, em regime de locação de estabelecimento comercial, do "Restaurante-Snack/Bar/Pousada" sito na Barragem do Vilar, freguesia de Vilar, Município de Moimenta da Beira.**

### ***Caderno de Encargos***

#### ***Artigo 1.º***

##### ***(Objeto)***

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira concede a locação de estabelecimento comercial, do "Restaurante-Snack/Bar/Pousada", sito na Barragem do Vilar, freguesia de Vilar, Município de Moimenta da Beira, nos termos e em obediência ao clausulado neste Caderno de Encargos.

#### ***Artigo 2.º***

##### ***(Prazo)***

A ocupação será por um período de 1 ano, a contar da data da assinatura do respetivo contrato de locação, eventualmente prorrogável, se a Câmara Municipal de Moimenta da Beira assim o entender e nas condições que definir.

#### ***Artigo 3.º***

##### ***(Da adjudicação)***

1. A concessão constará de contrato de locação a realizar em dia, hora e local a transmitir ao adjudicatário pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, através de ofício registado com Aviso de Receção, remetido com 15 dias de antecedência.

2. Caso não seja possível celebrar novo contrato de locação por motivo não justificado, imputado ao adjudicatário, reserva-se a Câmara Municipal de Moimenta da Beira o direito de adjudicar ao segundo classificado, ao qual se aplicarão as mesmas regras.



3. Se o contrato de locação não for efetuado por falta não justificada da Entidade Promotora, terá o adjudicatário direito a indemnização de todas as despesas inerentes à prestação da caução ou garantia bancária.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Proibição de transmissão do direito de locação)**

O direito de locação de estabelecimento não poderá ser transmitido pelo cessionário, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Garantia Bancária)**

A garantia bancária ou caução, prestada nos termos do disposto no artigo 8.º do Programa de Concurso, poderá ser levantada pelo locatário, no prazo de três meses, após a resolução do respetivo contrato, depois de deduzidos os valores dos eventuais danos causados a bens do Município ou outras importâncias em dívida à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Obrigações do Locatário)**

a) O locatário obrigar-se-á a manter as instalações em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança, e na sua exploração é-lhe vedado prejudicar, de qualquer forma, a utilização normal, na parte não abrangida pelas áreas ocupadas pela construção e esplanada, nem desenvolver qualquer outro tipo de atividades não compatíveis com a atividade licenciada ou autorizada;

b) As instalações, findo o período de ocupação estabelecido, passarão à posse da Câmara Municipal sem que, em qualquer tempo, possa ser alegado pelo cessionário por direito de retenção ou pedidas indemnizações por benfeitorias introduzidas;

c) Os bens móveis e equipamento pertença da Câmara Municipal deverão ser deixados em bom estado de conservação e funcionamento no termo da concessão;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar as instalações e o funcionamento higiénico e sanitário da exploração;

#### **Artigo 7.º**

##### **(Funcionamento do estabelecimento)**



- a) O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor.
- b) Para o funcionamento eficiente e regular dos espaços, o locatário fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o legislado para a exploração de Restaurantes/Snack Bares;
- c) Ao locatário caberá a tarefa de, frequentemente, dinamizar atividades de carácter cultural, desportivo e recreativo que visem a prossecução de um percurso de excelência na criação de qualidade e atratividade, marcando-o como destino turístico de eleição e referência.

### **Artigo 8.º**

#### **(Motivos para cessar a concessão)**

A concessão poderá findar pelos seguintes motivos:

- a) A utilização das instalações para o uso diferente do objeto deste concurso público;
- b) Não manutenção dos equipamentos e espaços que compõem o Restaurante-Snack/Bar/Pousada em perfeitas condições de higiene e limpeza de forma condizente com a importância do local, por motivos imputáveis ao locatário;
- c) Inobservância das condições constantes do artigos 6.º e 7.º deste Caderno de Encargos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Preço Base)**

O preço base inicial será no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao período referenciado no Artigo 2.º.

### **Artigo 10.º**

#### **(Pagamento)**

O valor global da cessão de exploração, acrescida do IVA, será pago em duodécimos mensais na Tesouraria da Câmara Municipal de Moimenta da Beira até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

### **Artigo 11.º**

#### **(Encargos)**

1. Serão da única e exclusiva responsabilidade do locatário os encargos decorrentes da prestação de serviços de eletricidade e de fornecimento de água pública, bem como de todos os outros encargos que decorram da presente concessão que lhe sejam legalmente imputáveis.



2. São, também, da responsabilidade do locatário todas as obrigações fiscais decorrentes da exploração, bem como da constituição de todos os seguros inerentes à mesma.

**Artigo 12.º**  
**(Equipamento)**

Desta locação de estabelecimento comercial faz parte integrante o equipamento e mobiliário que será descrito em documento assinado pelo locador e locatário que ficará a fazer parte integrante da escritura.

**Artigo 13.º**  
**(Foro competente)**

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á como critério de resolução o decorrente de uma perspetiva valorativa da área envolvente e dignificação das instalações, recorrendo-se para resolução de quaisquer questões litigiosas não consagradas neste caderno de encargos, ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 1 de abril de 2019

